

# GAZETA DO RIO

DE JANEIRO.



QUARTA FEIRA 24 DE ABRIL DE 1816.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,  
Rectique cultus pectora roberant. Hora 4.*

## S U E C I A.

Stockholm 22 de Dezembro.

**E**IS-aqui o Acto dirigido em commun pela Dieta da Noruega, e os Estados da Suecia, para fixar as relações constitucionais entre os dois Reinos.

Nós Carlos, &c. Fazemos saber. A Dieta do Reino da Noruega, e os Estados do Reino da Suecia convierão, e resolverão sobre nossa proposta Real de traçar hum Acto particular para fixar, as relações constitucionais entre a Noruega e a Suecia. Este Acto he do theer seguinte:

Nós abaixo assignados, representantes do Reino da Noruega, juntos aqui em Christiania, em Dieta regular (*Storting*), e nós os Estados do Reino da Suecia, Condes, Barões, Bispos, Membros da Ordem Equestre e da Nobreza, da Ordem do Clero, dos Cidadãos e do Povo, juntos aqui em Stockholm, em Dieta do Reino, declaramos: Que os os povos da Scandinavia tenho sido felizmente reunidos com ajuda de Deus por hum novo laço político, que foi formado, não pela força das armas, mas por huma resolução livre e voluntaria, que não pode, nem deve ser mantida senão por hum reconhecimento maior dos direitos legítimos do povo, pelo arrimo do seu trono commun, e nós os Estados abaixo assignados do Reino da Suecia, tendo sobre a proposição de S. M. o Rei, em data de 12 de Abril, acerca dos novos relatos constitucionais, que resultarão da reunião entre a Noruega e a Suecia, reconhecido, e confirmado por nosso consentimento unâme as disposições contidas na Constituição do Reino da Noruega, de 4 de Novembro de 1814, todavia com a reserva de nosso Trono.

constitucional, para as partes, que motivão a mudança, ou modificações ou forma de Governo do Reino; em fin o Rei, nosso Amo tendo a 10 de Novembro seguinte adoptado, e confirmado por juramento estas disposições, cremos, em qualidade de Plenipotenciários legítimos dos habitantes da Noruega e da Suecia, não podermos fixar para o futuro, de huma maneira mais conveniente e mais solemne, as condições da reunião da Noruega e da Suecia, debaixo de hum só e o mesmo Rei, mas debaixo de diferentes leis civis, senão reduzindo e estabelecendo de commun acordo em hum Acto particular, as disposições seguintes:

1. O Reino da Noruega formaré hum Reino livre, independente, indivisível e inalienável, reunido com a Suecia debaixo do mesmo Rei.

2. A herança seguirá a linha descendente masculina e collateral, da maneira que se regulou na ordem de sucessão de 26 de Setembro de 1810, decretada pelos Estados da Suecia, e adoptada pelo Rei. Contar-se-ha entre os herdeiros legítimos o individuo ainda não nascido, que vindo ao mundo depois do falecimento de seu pai, tomará imediatamente o lugar, que lhe cabe na linha de herança. Quando nascer hum Príncipe, que tenha o direito de herdar as coroas reunidas da Noruega e Suecia, seu nome e o lugar de seu nascimento serão declarados na primeira Dieta da Noruega (*Storting*), que se ajuntar, e inseridos em seu processo verbal.

3. Se não existir Príncipe, que seja de direito herdeiro presumptivo, e se tratar de nocturno por via de eleição, a Dieta da Noruega, e a da Suecia, serão convocadas para o mesmo dia. O Rei, ou se a eleição do herdeiro presumptivo deve ter lugar na vacância do trono, o Governo legítimo dos dois Reinos, interinamente, fazi dentro dos oito dias consecutivos ao da abertura

tura da Dieta da Noruega, e a aquelle em que a Dieta da Suedia houver começado suas sessões, a proposição relativa à sucessão do trono no mesmo dia ás duas Dietas.

Os Membros das duas Dietas tem igual direito de propor hum herdeiro da Coroa. Se hum delles quiser exercer este direito, elle será obrigado a fazer uso delle antes do fim do termo acima fixado. A Dieta da Noruega e a da Suedia fixarão depois hum dia para proceder á eleição, cada huma da sua parte. Dever-se-há necessariamente começar-la antes de passar o duodecimo dia depois do termo fixado para a proposição. Na vespresa do dia determinado desta maneira pelas duas Dietas para a eleição, a *Storting*, e os Estados da Suedia elegerão d'entre os seus Membros huma Junta, que no caso, em que a eleição das duas Dietas cahisse sobre diferentes individuos, se reunirá como fundada do poder dos dois Reinos, para fixar á pluralidade de votos a escolha sobre hum só individuo.

No dia fixado para a eleição, as duas Dietas, regulando-se sobre o modo presente pela Constituição de cada hum dos dois Reinos, escolherão cada huma humo individuo entre os candidatos propostos. Se a escolha dos dois Reinos cahir sobre a mesma pessoa, será este o legitimo herdeiro do trono. Se cair sobre dois individuos, a Junta reunida dos dois Reinos fará cessar toda a diferença por via de escrutinio. Esta Junta sem compor de trinta e seis pessoas de cada Reino, e de oito substitutos, que serão eleitos segundo o modo particular determinado pela *Storting* e pelos Estados da Suedia. Haverá huma ordem fixada, segundo a qual os substitutos tomarão parte na eleição, mas somente no caso, em que não possa a elle assistir algum Membro da Junta.

Carstait scá a lexit do almentamento para as Juntas dos dois Reinos. Cadi /maio, 1812, de passar, huma do lugar, em que se ajoelha a *Storting* na Noruega, outra daquelle, em que se faz a Dieta da Suedia, escolherá hum Orador d'entre os seus Membros. O Rei, ou em caso do seu fallecimento, o Governo interino dos dois Reinos, fixarão no mais curto intervallo de tempo possível, depois de ter sabido a notícia da escolha diferente pelos dois Reinos, e attendendo as distâncias dos lugares, em que se ajoelha as duas Dietas, o dia, em que as Juntas dos dois Reinos se hão de unir em Carstait; este termo não deve passar dos 21 dias depois dos doze fixados acima para a eleição, que devem lazer as duas Dietas. Os Oreadores das duas Juntas se concertarão imediatamente depois de sua chegada, para expedirem sua convocação para a manhã do dia depois daquel-

le, que houver sido fixado para a chegada das duas Juntas ao lugar da sua união.

Depois de reunidas, o Orden de cada Junta terá primeiro seus plenos poderes, e os de seus Collegas; depois tirarão por sorte qual delles ha de falar para a eleição. A Junta reunida desta maneira para os dois Reinos debaixo de hum so Orador, que tomará parte nos votos, procederá imediatamente ao escrutínio sem discussão. Os Membros não se separarão, e nemhum deles deixará o lugar de seu assento, enquanto a eleição não estiver completamente determinada.

Antes de passar aos votos, o Presidente de cada Junta fará a leitura, e a troca do documento, que contém a eleição de seus Constituintes fixada sobre hum individuo. A proposição para pôr a votos será concebida segundo este regulamento, e o nome dos dois candidatos será alli referido, segundo a formula abaixo.

A Dieta da Noruega e da Suedia votão em comum para eleger hum Successor aos thronos reuniões de Noruega e de Suedia. A Dieta de Noruega propõe NN., e a Dieta de Suedia NN. Se a maioria de votos se reunir pelo primeiro, elle ha escolhido para Successor legitimo do Rei aos dois Reinos Unidos da Noruega e Suedia; se o segundo tem a maioria dos votos, ha nomeado Successor legitimo nos dois thronos reunidos.

(Continuar-se ha.)

#### *Ao Redactor do Jornal dos Debates.*

Monsieur, Apressei-me a comunicar-vos os detalhes, que recebi da Ilha de França sobre a expedição do bravo e desgraciado La Peyrouse. A incerteza, em que se tem estado até hoje sobre o seu fim desgraçado, me faz hum dever.

Como não duvito que esta noticia interesse a todos os vossos leitores, vos peço que inserais no vosso N.<sup>o</sup> proximo.

Recebei, Señor Sr.

J. F. de Froissard, A fires de pau.

Hum Capitão Portuguez chegado a Macau a 3 de Fevereiro de 1815, referiu que passando a Est das Philippinas, junto de hum rochedo atido ao SE da Ilha de Timor, tinha percebido na praia hum homem que por sinalas impunava socorro; que imediatamente avion seu escalar a terra, e que conduziu hum Frances, chamado Dagelet, astromonho da expedição de M. de La Peyrouse; e que Mr. Dagelet trouxera dados as notícias seguintes:

M. de La Peyrouse, partindo de Estat y Bay a... 1788 com os dois navios da sua comitiva, fez derrota ao SS. a Nova Hollandia, prolongando huma caça de noches. Esta descrição e situação não forão determinadas por Mr. Dagelet.

*lito*; a corveta *Astrolabio* tocou á noite, e perdeu-se. Parte da equipagem salvo-se; mas pouco tempo depois, obrigada a fazer aguarda e viveres, e continuando a cortar esta cadeia de rochedos, M. de *La Peyrouse* fez a descoberta de huma ilha situada, segundo a relação ao S.S. da *Nova Zelândia*. Esta Ilha pôde ter 1000 a quinze legoas de circunferência. Depois de ter feito o giro della, entrou com a unica embarcação, que lhe restava, em huma habitação profunda e segura, onde lançou fogo. Foi ali bem agasalhado, e achou huma população hospitaleira, socorriu em viveres de todo a especie, e obteve a permission de estabelecer barracas em terra para ali depositar os seus doentes. Nala até então havia perturbado a boa intigilancia, que existia entre a sua gente, e os naturaes do paiz; mas por huma imprudencia do — havendo pegido fogo a bordo, consumiu-se inteiramente o navio. Os cuidados deste bravo Oficial, Mr. de *La Peyrouse*, o impediram então a salvar quanto lhe foi possivel em vestas, cabos, utensilios, armas e municoes. Seu projecto era construir huma embarcação para levar a noticia da sua desgraca a alguma Colonia Europea. Mas os naturaes do paiz, que lhe deixaram voluntariamente seu campo, e fizeram todas as disposições para sua segurança, se opuseram constantemente a este projecto. Portanto não restou outra esperança a M. de *La Peyrouse*, salvo que a incerteza de sua sorte determinasse o governo Fransez a mandar em sua procura. Entretanto correrão os annos, e não aparecerá embarcação alguma. Depois de vinte e ham annos nesta expectação formou em fim o projecto de construir huma embarcação. Tendo dito ordem de cortar nos matos as peças necessarias, os naturaes do paiz considerando esta ordem como hum acto de hostilidade da sua parte; bem depressa accendeu-se a guerra entre as duas partes. Obrigados a esconder-se ante a defensiva, os Franzezes não puderam, ou não se atreviam a exercer o seu projecto. M. de *La Peyrouse* tentou muitas vezes ajustar os espiritos, e não o pôde conseguir; em sum depois de huma guerra, em que as poucas municoes, que restavam, se acharão logo esgotadas, os Franzezes, opprimidos pelo numero, cederão, e fôrão assassinados. Os *Indios* incendiarião o campo.

M. Dagelet commandava hum pequeno posto de 17 homens. Instruido da total derrota de M.

de *La Peyrouse*, e não podendo duvidar da sorte, que o esperava, a elle e a seus companheiros, desamparou sua pequena bateria, e teve a fortuna de encontrar huma enseada, onde se achavão algumas barcas *Indianas*, de que tomou posse. Com ajuda destas frageis canoas, meteu-se ao largo, sem remos, sem instrumentos, sem provisões; e teve que lutar contra os horrores, que precedem huma morte inevitavel. Entretanto o vento e as correntes o lançarão, depois de muitos dias, sobre o rochedo arido, donde o navio *Portuguez* o tinha tirado, depois de dous annos de morada, nos quais teve a dor de ver acabar sucessivamente os tristes companheiros de seus infortunios.

M. Dagelet foi o unico que sobreviveu; porém succumbiu ao nono dia da chegada a bordo do navio. A sua declaração foi assignada, e seus jornaes depositados em *Macao* pelo Capitão *Portuguez*. Alli se achão determinadas a latitude e longitude da Ilha, em que M. de *La Peyrouse* persistio tanto tempo. O Goveruador daquella praça mандou huns e outros para *Batavia*, donde devem ser despachados para a *Franga*; forão contados e confrontados com os de M. *Entrecasteaux*, e resulta deste exame, que elle passou em suas pesquisas a 8 ou 10 legoas sómente da Ilha, em que M. *La Peyrouse* foi obrigado a habitar. Mas a relação de M. de *Entrecasteaux* não faz menção de terras vistas naquellas parages.

Não farei alguma reflexão sobre esta narração, que nenhuma declaração authentica confirma até este momento. Bem para desejar que esta parte da narração, que falla do deposito em *Batavia*, e da remessa para *Franga*, seja verdaceira; estas peças importantes servirão para a nação Franzeza hum monumento duravel do seu amor aos progressos das *Sciences*, e o seu titulo a hum genero de gloria, que parecia ser exclusivamente o quinhão de nossos rivais.

J. V. ex. ENOBREVILLES, Alferes de Nau.

Rio de Janeiro.

ELREI Nosso Senhor Fez celebrar com toda a pompa nos dias 22 e 23 do corrente na Sua Real Capella o Oficio, e Missa por Alma da Rainha Felicissima a Senhora D. MARIA I., que circumstancialmente daremos no N.<sup>o</sup> seguinte.

#### *N O T I C I A S M A R I T I M A S.*

##### *E N T R A D A S.*

Dia 19 de corrente. — Rio Grande; 45 dias; S. Beja Flor, M. Joaquim José da Reba, C. a João Alves da Silva Pinto, carne, couros, e sebo. — Dito; dno, S. Maria José, M. José Ri-

berto Saitro, C. a Manoel Joaquim Ribeiro; trigo, e couros. — Dito; 46 dias; S. Santa Cruz, M. Antônio Rodrigues Braga, C. a Silvestre Ferreira, carne, couros, trigo, e sebo. — Parati; 10 dias; L. Santa Anna, M. Manoel de Sande,

C. a Antonio Marques, agoardente, fumo, e toucinha. — Laguna: 55 dias; L. Holoserices, M. Antonio José Gomes, C. a Francisco José Teixeira, farinha, peixe, fava, e cebolas. — Cataguases: 24 dias;

**Sa**, couros.  
Dia 21 dito. — **Babia**; 18 dias; E. **Kalmka**, Com. o 1.º Ten. **Augusto José de Carvalho**. — Dito; 16 dias; E. **Ing. Hope**, M. **Pedro Teixeira**, C. ao M., vinho. — **Salem**; 26 dias; G. **Amer. Marianna**, M. **Timothy Weilmann**, Jazido. — **Malaga**; 40 dias; B. **Hesp. Senhora do Carmo**, M. **José Copon**, C. a D. **Antônio Araújo**, vinho. — **Pernambuco**; 15 dias; E. **Cometa**, M. **João Rodrigues Xavier Vidal**, C. ao M., sal. — **Rio Grande**; 59 dias; B. **Euzebio**, M. **José Matheus Vianna**. C. a **João Martins Nunes**, carne, e trigo. — Dito; 27 dias; S. **Boa Fé**, M. **Candido Fernandes Lima**, C. a **Domingos Francisco de Araujo Rodo**, couros, e sebo. — Dito; 70 dias; S. **Brasileira**, M. **Hélio Joaquim Ribeiro**, C. a **Francisco José da Cunha**, carne, couros, trigo, e sebo. — **Macabé**; 5 dias; S. **Medeiros**, M. **José Teixeira da Conceição**, C. ao M., madeira. — **Ciananéa**; 20 dias; S. **Boa União**, M. **Manoel Joaquim de Santa Anna**, C. ao M. arroz. — **Pernagou**; 32 dias; L. S. **João Príncipe**, M. **Manoel Francisco Lopes**, C. ao M. arroz, e tabaco. — **Santos**; 34 dias; L.

*Santo Anna*, M. *Manoel José Gonçalves*; C.  
a *Manoel Pereira*, arroz. — S. *Sébastião*; 16  
dias; L. *Senhora do Amparo*, M. *Antônio Fran-  
co*, C. a *Antônio José Leite Lobo*, açucar. —  
*Ilha Grande*; 3 dias; L. *Gaia*, M. *Manoel Francisco*, C. ao M., açucar, farinha, e aguardente. —  
*Laguna*; 24 dias; L. *Conceição Flora*, M. *Anti-  
nio José da Rosa*, C. a *Zefirino José Pinto de  
Magalhães*, farinha, cebolas, e trigo.

Dia 22 dito. — *Calinda*; 42 dias; B. *Edu-  
ardos*, M. *Domingos Fernandes de Amorim*; C. e  
*Domingos Gomes Duarte*, escravos. — *Rio Grande*; 76 dias; S. *Thetis*, M. *Antonio Evaristo*,  
C. ao M., carne, couros, e sebo. — *Santa Ca-  
tharina*; 15 dias; S. *Dom Jesus dos Navegan-  
tes*, M. *José Domingues*, C. ao M., farinha, e  
arroz.

S A H I D A S.

Dia 19 do corrente. — Cabo Frio; L. Espada  
Forte, il. Francisco da Silva Rodrigues, Iastro.

*Diário da Manhã de 20 de Junho de 1822.*

Dia 20 dico. — Santa Helena; T. Ing. Hyn-  
rix, Com. John Foxton, cavallos. — Mette Fi-  
des; B. Ing. Lord Collingwood, M. Thomas Do-  
maille, lastro. — Rio Grande; B. Galatea, M.  
José Joaquim Silva, assucar, e agoardente. — Di-  
to; S. Palafox, M. Manoel Marcus de Aguiar,  
vinho, e telha. — Rio de S. João; S. Maria  
Luz; M. Mariano Antonio, lastro. — Capita-  
nia; L. Bom Jardim, M. José Dias, carne se-  
ca, e azeite de baleia. — Campos; L. Senhora da  
Luz; M. Pedro Antônio, sal, e supe seca.

Bia 21 duc. — Rio Grande; E. Marquesa d'Alegre, M. Francisco José Alvaras, fazendus, e seu.

*Dia 22 dito. — Londres; B. Ing. Rosine, M. Alexandre Corrêa, associat, e coautores.*

**A V I S O S**

Na loja da Gazeta se acha *Resumo Histórico da Vida e Pontificado de Pio VI.*, 1 volume encadernado 1100 réis, em brochura 1600 réis; *Relação e Arrebatamento de Pio VII.*, notícias deste assentado, trabalhos e perseguições, que sofreu na sua viagem, e a ausência dos seus bándeos, etc.; e *uma restituição a Roma*, 1 volume 160 réis.

No dia 29 do corrente, anda a roda da Loteria mensal ás quatro horas da tarde na sala de Teatro impunemente.

Vende-se huma fazenda com engenhoca de agoardente, sita na Freguezia de S. Gonçalo; quem a quizer comprar falle com António José Pacheco - na Imprensa Regia.

Na rua Direita, proximo ao Arsenal, na Botica N.<sup>o</sup> 40, se achão Aligalias Francesas e vender, vindas ultimamente de França.

Rua Alvegaria da Caça da Supplicação de Lisboa, habilitado para advogar na desta Corte, tem estabelecido o seu escritório na rua da Maior dos Homens N. 27, primeiro andar; aonde se poderão dirigir as pessoas, que se quizerem utilizar do seu prestígio todos os dias das 3 horas da manhã por diante.